



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Tese de Repercussão Geral sobre o Teto Remuneratório: fim dos penduricalhos?

Autores: Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Flávio Dino e Gilmar Mendes

Publicado em: 30 de março de 2026

Duração: 28 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/tese-de-repercussao-geral-sobre-o-teto-remuneratorio-fim>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=GrS25HKmcpw>

Identificador citável: juristube.com.br/video/tese-de-repercussao-geral-sobre-o-teto-remuneratorio-fim#ep-129fea8c

Descrição

■ **EP#21 - EPISÓDIO EXTRA - JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE: TESE DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE O TETO REMUNERATÓRIO: FIM DOS PENDURICALHOS?**

■ **RELATOR/TRIBUNAL:** ALEXANDRE DE MORAES, CRISTIANO ZANIN, FLÁVIO DINO, GILMAR MENDES (STF)

■ **LINK:** <https://youtu.be/GrS25HKmcpw>

■ **Confira todos os podcasts em:** <https://juristube.com.br>

■ ****EP#21 - EPISÓDIO EXTRA - JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE: TESE DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE O TETO REMUNERATÓRIO: FIM DOS PENDURICALHOS?****

■ ****RELATORES:**** Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Flávio Dino e Gilmar Mendes (STF)

■ ****LINK:**** <https://youtu.be/GrS25HKmcpw>

■ **Confira todos os podcasts em:** <https://juristube.com.br>

■ ****RESUMO DA DECISÃO:****

No episódio de hoje, analisamos a monumental decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou uma tese de repercussão geral para disciplinar o teto remuneratório e limitar o pagamento de verbas indenizatórias — os chamados "penduricalhos" — no Judiciário e no Ministério Público.

****Principais destaques do julgamento:****

■ ****Resumo do Caso:**** O STF julgou de forma conjunta um bloco massivo de ações (liderado pela ****ADI 6606**** e pela ****Reclamação 88.319****) para enquadrar o pagamento de verbas extrateto que turbinavam salários para além do limite constitucional.

■ ****Fundamentação e Tese:**** O Tribunal reafirmou que o teto constitucional permanece em ****R\$ 46.366,19****. A Corte decidiu que apenas verbas indenizatórias expressamente previstas em ****lei federal**** podem ser pagas, vedando a criação de benefícios por atos administrativos ou leis locais[cite: 40, 48, 79, 1396].

■ ****O "Novo Teto":**** A decisão estabeleceu um rol taxativo de verbas permitidas (como diárias e ajuda de custo), limitando a soma dessas parcelas a ****35% do subsídio****. Além disso, instituiu uma "parcela de valorização por tempo de antiguidade" (quinqüênio) de até ****35%****, o que, na prática, permite que a remuneração total chegue a cerca de ****R\$ 78 mil**** (70% acima do teto nominal).

■ ****Impacto Prático e Transparência:**** Foi determinada a suspensão de pagamentos retroativos até a realização de auditorias pelo CNJ e CNMP. Além disso, todos os órgãos devem publicar mensalmente

o valor exato percebido por seus membros, detalhando cada rubrica, sob pena de responsabilização dos gestores. A nova sistemática entra em vigor na folha de pagamento de ****maio de 2026****

■ ****TEXTO INTEGRAL DA TESE:**** https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2026/03/25200011/Tese-RG_Teto_RemuneratorioV2.pdf

■ ****METODOLOGIA INOVADORA****

Debate dialético por IA: dois avatares discutem se o STF efetivamente "cortou privilégios" ou se apenas institucionalizou um "teto paralelo" de 70% acima do limite constitucional, trazendo inclusive a leitura crítica de especialistas sobre o impacto fiscal e a invasão da competência do Legislativo

■ ■ ****AVISO IMPORTANTE****

Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui a leitura do acórdão original ou a análise de profissionais especializados.

■ ■ ****SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE****

O primeiro podcast de jurisprudência produzido por IA generativa com curadoria humana. Nosso objetivo é democratizar o conhecimento jurídico, permitindo que você compreenda não apenas o resultado, mas os argumentos em disputa no STF.

■ ****EQUIPE****

Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

COMO FUNCIONA:

■ *Curadoria humana seleciona decisões relevantes dos Tribunais Superiores.*

■ *IA transforma acórdãos em diálogos coloquiais e acessíveis.*

■ *IA gera roteiros que apresentam teses, objeções e contra-argumentos.*

■ *Avatares falantes sincronizados apresentam o debate.*

■ *Edição em vídeo finaliza o episódio para publicação no YouTube.*

■ **NOSSOS OBJETIVOS:**

- Ampliar o acesso às decisões dos Tribunais Superiores.
- Tornar o Direito mais compreensível para todos.
- Estimular o estudo crítico da jurisprudência.
- Democratizar o conhecimento jurídico no Brasil.

■ ■ **HASHTAGS USUAIS DO JD**

#direito , #direitopublico , #jurisprudence , #jurisprudenciaemdebate , #STF , #stf , #STJ , #stj , #tst , #tst , #tse , #direitoconstitucional , #direitoadministrativo , #supremotribunalfederal , #SupremoTribunalFederal , #podcastjurídico , #educaçãojurídica , #direitopublico , #iagenerativa , #educacaojuridica , #democratizaçãodoconhecimento , #direitoprevidenciario , #direitopenal , #direitotributario , #decisãojudicial , #jurisprudencia , #debatejuridico , #law , #publiclaw , #constitutionallaw , #administrativelaw , #teto-constitucional , #penduricalhos , #concursos , #magistratura , #mp , #direitoconstitucional , #direitoadministrativo , #supremotribunalfederal , #podcastjurídico , #inovaçãojurídica

Transcrição

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. Sabe, para começar o nosso encontro de hoje, eu queria que a gente imaginasse uma represa gigantesca. Aquela imagem clássica de engenharia impecável, né? Exato. Quando a gente pensa na construção de uma hidrelétrica, tem toda aquela expectativa de controle absoluto.

O concreto é despejado, as comportas são projetadas para aguentar uma pressão exata e a água segue um curso rigorosamente planejado. É, em tese, uma estrutura baseada em limites físicos inegociáveis. Inegociáveis. Mas aí, bom, você olha pra nossa estrutura de remuneração no Serviço Público Brasileiro e você percebe rapidamente que a barragem original foi construída com algumas falhas graves. Pra dizer o mínimo, né?

Sim. Ao longo dos anos, meio que pra aliviar a pressão, os próprios administradores começaram a perfurar buracos nas paredes. Sabe, puxadinhos, canaletas clandestinas, uns desvios não mapeados e a água, que no caso é o nosso recurso público, começou a vazar por todos os lados de forma completamente descontrolada. A represa virou uma peneira, basicamente. A engenharia de contenção colapsou sobre o próprio peso.

Perfeito. E é justamente para analisar a mais recente e, olha, sem dúvida, a mais monumental tentativa de tapar esses buracos que a gente abre o programa de hoje. Porque hoje nós vamos mergulhar na histórica decisão colegiada do Supremo Tribunal Federal, proferida agora no dia 25 de março de 2026. O famoso julgamento dos penduricalhos. Esse mesmo.

Uma decisão unânime que fixou uma tese de repercussão geral sobre esse tema espinhoso que é o teto de retribuição. O tema que tira o sono de quem tenta fechar a conta do orçamento público no Brasil, né? Com certeza. E a disputa central que nós vamos dissecar aqui é fundamental. Sabe, a pergunta é, será que esse regime de transição criado pelo STF representa uma vitória estrutural, uma vitória pragmática da moralidade e da legalidade administrativa?

Ou, pelo contrário, será que configura um ativismo judicial que usurpa a competência do Congresso Nacional e legitima um tal de novo teto remuneratório? Bom, você sabe de que lado eu estou nessa. Eu sei, mas eu sustento a primeira visão. Para mim, e eu estou bem convencida disso, essa decisão conjunta que foi capitaneada pela orientação unificada dos relatores, os ministros Gilmar Mendes, Flávio Dino, Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, foi uma intervenção extremamente corajosa e necessária. Corajosa até demais, eu diria.

Mas precisava ser. O STF atuou para frear uma verdadeira anarquia administrativa, impondo limites rígidos e uma transparência absoluta diante de um legislativo que, convenhamos, é historicamente omisso nessa área. Olha, eu venho de um lugar muito diferente nessa análise. Sabe, sob esse verniz inegável da moralização e desse discurso de austeridade que soa tão bem aos ouvidos do público geral, essa decisão carrega umas contradições, assim, profundas. Contradições na tese final?

Sim, na própria engenharia da coisa. Ao mesmo tempo em que o Supremo extirpa aqueles penduricalhos bizarros, ele atua diretamente como um legislador positivo. A corte simplesmente recriou parcelas que estavam extintas há décadas. Você diz o quinquênio? O adicional por tempo de serviço, o famoso quinquênio.

E pior, rebatizou isso como "verba indenizatória". Na prática, o que a gente viu foi a institucionalização de um drible legalizado que permite ganhos de, pasme, até 70% acima do próprio teto constitucional. Certo, mas deixe-me desafiar esse seu enquadramento de drible legalizado por um segundo. Vamos tentar olhar para o cenário real antes desse dia 25 de março. O STF julgou um bloco massivo de ações, encabeçado ali pela ação direta de inconstitucionalidade 6.606 e pela reclamação 88.319.

A ADI e a reclamação. Isso. E o que estava em jogo ali, na verdade, era estancar uma hemorrhagia financeira. A gente estava falando de uma sangria projetada em 7,3 bilhões de reais anuais. Os números impressionam, eu concordo plenamente com você, mas...

Não é só o número, é o princípio, sabe? A decisão vencedora foi construída em cima de um pilar inegociável do direito administrativo, que é o princípio da legalidade estrita. Veja como a regra funciona. Verbas indenizatórias, que são aquelas que ficam de fora do teto porque visam apenas ressarcir o servidor, tipo uma viagem de trabalho, elas precisam de previsão em lei. Formal.

Lei aprovada pelo Congresso. Exatamente. Debatida e aprovada pelo Congresso Nacional. Mas o que nós tínhamos na prática antes da decisão? Bom, tínhamos as resoluções internas.

Exato. Resoluções internas de tribunais locais e do próprio Conselho Nacional de Justiça, ou CNJ, criando auxílios a partir do absoluto nada. A decisão do Supremo padronizou isso, baseada na simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público. Eles exigiram que a legalidade voltasse a imperar. Disseram, não há mais verba extra teto, sem lei nacional.

Ponto. Sinto muito mais. Eu simplesmente não compro essa ideia de legalidade estrita quando a gente olha para a mecânica de como essa tese final opera no mundo real. E veja bem, não sou apenas eu. Você se baseia nas críticas das associações?

Não só das associações. Se olharmos os argumentos vencidos das entidades de classe como a AMB, o Sindimages, a Anamages, e somarmos isso às análises muito criteriosas de estudiosos de peso como o consultor legislativo Luiz Alberto dos Santos, e até da Transparência Brasil, o cenário é de absoluta perplexidade. E o que exatamente gera essa perplexidade toda? A imposição de um limite machuca tanto assim? Não é o limite, é a hipocrisia do limite.

A AMB aponta, e com muita razão empírica baseada em dados reais, que a magistratura e o Ministério Público enfrentam uma defasagem inflacionária de mais de 50% nas últimas décadas. Isso é um fato. O subsídio congelou. Diz com todas as letras. Só o Congresso pode criar verbas.

Lindo discurso. Mas logo no parágrafo seguinte, a própria tese desenha uma regra de transição que classifica a parcela de valorização por tempo de antiguidade como uma verba indenizatória. Por que isso seria uma hipocrisia na sua visão? É uma compensação de transição. Porque isso ofende diretamente a Emenda Constitucional 19, de 1998.

Aquela Emenda instituiu o regime de subsídio em parcela única justamente para tapar os buracos na represa, usando a sua própria metáfora do começo do programa. Mas, no fundo, construiu um canal de desvio gigantesco e exclusivo para si mesmo. Eu não diria exclusivo, é por simetria. Digo, por onde a água pode fluir legalmente para um grupo bem específico. Olha, nós precisamos entender como a represa chegou a esse ponto de ruptura em primeiro lugar.

Sabe, a administração pública tinha entrado em um caos sistêmico. Como a inflação corroía o salário base e o Congresso simplesmente não aprovava os reajustes anuais obrigatórios, os tribunais começaram a usar a criatividade administrativa. Nós tínhamos verdadeiras aberrações. Disso eu não discordo. Nós tínhamos juízes recebendo licenças compensatórias de um dia de folga para cada três trabalhados que eram imediatamente convertidas em dinheiro vivo, tinha auxílio-moradia irrestrito até para quem tinha casa própria na mesma cidade, auxílio-natalidade bizarro, gratificações por acúmulo de acervo que eram criadas por, tipo, meras portarias de um presidente de tribunal estadual.

Isso destruiu a confiança pública. Eu, de forma alguma, defendo o auxílio-moradia irrestrito. De jeito nenhum. Mas a solução que o STF deu.. A solução do STF foi um remédio amargo aplicado por meio do que a gente chama de processo estrutural.

A Corte reconectou a administração pública ao artigo 37 da Constituição. O Supremo não apenas expurgou os penduricalhos todos, ele disse a festa normativa acabou. Nada extra teto pode existir sem lei formal nacional. E mais, exigiu que, a partir de maio de 2026, as folhas de pagamento se tornem absolutamente transparentes. Isso força o sistema a voltar para os trilhos republicanos.

É um argumento muito bom na teoria, eu admito, mas você já parou para considerar como a Corte justificou o preenchimento desse vácuo financeiro enquanto o Congresso não age? Pense comigo sobre a mecânica disso. Estou ouvindo. Se a intenção era homenagear o poder legislativo como o único fórum democrático e legítimo para aprovar essas verbas, como justificar que a própria corte redija uma tese que mimetiza uma proposta de emenda à Constituição que, detalhe, ainda está tramitando no Congresso? Você se refere à PEC do quinquênio.

Exatamente. O STF simplesmente não esperou o Congresso votar. Ele ressuscitou o quinquênio por conta própria ali na tese. E olha, fez pior. Lá no item 18 da decisão, delegou aos relatores do próprio STF o poder de decidir monocraticamente os casos e ações futuros baseados nessas premissas.

Mas isso é para garantir uma uniformidade na transição. Uniformidade. Isso significa que um único ministro pode validar ou invalidar um contra-cheque. Isso é um ativismo judicial que blinda a magistratura de qualquer debate legislativo real no Plenário. A Transparência Brasil foi cirúrgica quando disse que o STF criou um novo teto excepcional para magistrados e procuradores, separando essa turma do restante do funcionalismo público, que na prática nunca aconteceu de forma consistente.

A gente sabe disso. Exato. O sistema político brasileiro historicamente se recusou a fazer essa revisão anual. O teto não acompanhou a inflação, ele virou um piso afundando na lama da perda do poder de compra. Se o STF aplicasse uma guilhotina imediata agora em 2026, cortando todas as verbas da noite para o dia, sem nenhuma transição, nós teríamos uma debandada nas carreiras de Estado.

Uma fuga de cérebros. E mais do que isso, uma violação indireta da independência judiciária por um estrangulamento econômico total. Por isso que eu acho que o limite provisório do STF é duro, mas é realista. São 35% de acréscimo máximo para verbas indenizatórias legítimas... Peraí, peraí.

Vamos destrinchar essa matemática porque você omitiu convenientemente a outra metade da equação aprovada na tese. Vamos falar da aritmética dos 70%. O paradoxo do 70%. Isso. A tese permite somar esses 35% de verbas estritamente indenizatórias, tipo diárias e ajudas de custo, com mais 35%, referentes a esse adicional por tempo de serviço ressuscitado.

Na prática, são 70% acima do teto. É um teto provisório de transição. O ministro magistrado no topo da carreira, cujo subsídio hoje está fixado ali em R\$ 46.366, pode agora, totalmente dentro da lei, receber até R\$ 78.800. E olha a ginástica jurídica que eles fizeram para chegar nesse valor. O STF pegou uma verba que claramente retribui o tempo de trabalho.

Pausa rápida aqui, só para o nosso ouvinte visualizar perfeitamente a sua crítica, porque ela é importante. Você está dizendo que eles pegaram um bônus, que existe pelo simples fato do juiz estar ali trabalhando e envelhecendo na carreira, o que a gente chama no direito de propter laborem,

e colaram uma etiqueta mágica de indenização, só para burlar a regra de que tudo que é salário tem que ficar dentro do teto. É isso. Mas é a definição exata do que aconteceu. Classificar o adicional de tempo de serviço como indenização desafia a lógica mais básica do português.

Indenização é reembolso. Você gastou com hotel numa viagem a trabalho, o Estado te reembolsa. Como que o Estado te reembolsa por você simplesmente estar mais velho na carreira? Como Luiz Alberto dos Santos aponta no estudo dele, atuar assim é legislar contra a Constituição para proteger a própria categoria. É a consolidação do que ele batizou brilhantemente de a hipocrisia do teto.

Olha, eu entendo perfeitamente a sua indignação matemática. É um valor alto. Mas sabe, eu não estou convencida por essa linha de raciocínio porque ela ignora o avanço colossal nos mecanismos de transparência. Sim, a transição autoriza um patamar remuneratório mais alto agora, mas você precisa lembrar de como o sistema funcionava nas sombras antes dessa decisão. As folhas ocultas.

Exatamente. Antes, as folhas de pagamento dos tribunais estaduais eram labirintos inescrutáveis. Você dava um clique que levava a outro, o portal caía, a verba entrava sob rúbricas criptografadas que ninguém entendia, nem o conselheiro do CNJ conseguia auditar aquilo, a imprensa não conseguia auditar. Era uma escuridão bastante conveniente, né? Totalmente conveniente.

E a grande inovação dessa tese, por ser um processo estrutural, é que ela substitui essa obscuridade pela luz do sol. Sabe, a decisão obriga à unificação de todas essas rúbricas criativas pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o CNMP. Ela impõe a publicação mensal e nominal nos portais de transparência, sob pena de responsabilização pessoal direta dos gestores. Certo, transparência é ótimo, mas... O custo dessa transição, limitando ao ganho de 70%, é o preço pragmático que a gente paga para extirpar a criatividade ilícita e devolver o tabuleiro limpo para o Congresso legislar.

A partir de maio de 2026, a Caixa Preta se quebra em definitivo. Você fala que a Caixa Preta foi quebrada. E que bom! Mas vamos ver quem ficou com os cacos e quem ficou com o tesouro de verdade. Porque se o objetivo era transparência, moralidade e um limite republicano para todos, me explica como o STF agiu no exato mesmo julgamento com a Advocacia-Geral da União, a AGU.

Porque quebrar uma caixa preta só para colocar o tesouro dentro de um cofre de vidro onde só uma casta tem a chave? Isso ainda é um problema democrático gigante. Há o famoso debate sobre os honorários de sucumbência da AGU. Isso, sim, conecta a decisão aos debates mais quentes do direito administrativo de hoje. Conecta e escancara uma assimetria assustadora.

Sabe, para dar contexto para quem está ao fundo, a Procuradoria-Geral da República, já lá em 2018, com a Raquel Dodge, vinha apontando que os honorários de sucumbência, aquele dinheiro que a parte perdedora paga quando processa o Estado e perde, estavam formando uma montanha de dinheiro sem controle. A UOL chegou a revelar que a União abriu mais de R\$ 11 bilhões. Sim, aquele fundo do CCA. Isso. Havia um fundo obscuro gerido pela própria categoria no Conselho Curador dos Honorários Advocatícios, acumulando uns R\$ 4 bilhões.

E a Advocacia Pública defendia que isso era dinheiro privado, já que vinha do particular que perdeu a ação. Uma tese, digamos, extremamente criativa. E o STF foi cirúrgico ao destruir essa falácia. A Corte definiu como a clareza solar que os fundos de gestão dos honorários advocatícios têm, sim, natureza estritamente pública. Concordo com eles nisso.

Se a estrutura do Estado foi usada para vencer a causa, o dinheiro que entra é público. Ponto final. Logo, deve-se submeter aos controles internos do TCU e, principalmente, ao teto constitucional. O Supremo vedou expressamente a edição daquelas resoluções administrativas para criar vantagens esdrúxulas, como o famigerado auxílio iphone da Procuradoria de São Paulo. A tese diz que dinheiro público usado para remunerar servidor submete-se à lógica republicana do teto.

Mas reparem na contradição brutal que os estudiosos levantam aqui. O STF fecha a porta com força na cara da AGU, dos defensores públicos, dos auditores. A tese, lá no item 14, diz expressamente que essa transição, essa válvula de escape maravilhosa de 70% usando o quinquênio fantasiado de indenização, não se estende às demais carreiras do serviço público. É expressamente vedada a aplicação extensiva. Porque são carreiras diferentes Mas o princípio do teto não deveria ser universal para a magistratura e para o Ministério Público? a falência do modelo de subsídio justifica a criação judicial de um puxadinho bilionário?

Mas para a advocacia pública e as outras carreiras que são afetadas pela mesmíssima inflação, aplica-se a letra fria e dura do teto? Isso gera uma fratura exposta no princípio da isonomia. Mas a simetria existe por um motivo. E o resultado prático disso? Vai gerar uma pressão sindical e judicial insustentável sobre governadores e prefeitos, que agora terão que lidar com carreiras exigindo mesmo o tratamento VIP do Supremo.

Eu vejo o seu ponto sobre a frustração das outras carreiras. Mas eu enquadraria o fundamento jurídico de uma forma um pouco diferente. A distinção de tratamento não nasce de um capricho elitista dos ministros, mas do próprio desenho da Constituição. Sabe, o Supremo aplicou o princípio da simetria estrita entre a magistratura e o Ministério Público, que é uma equiparação esculpida lá pela Emenda Constitucional 45, de 2004. Sim, mas invocar simetria só para benefício financeiro soa muito conveniente, não acha?

Mas tem uma razão de ser. Essas são as carreiras com as funções de julgar e de ser o dominus litis da ação penal. Só lembrando o nosso ouvinte que não é do meio jurídico, o dominus litis é o dono da ação, o promotor que decide se vai processar alguém poderoso ou não. Exato. O poder de processar e o poder de julgar o Estado exigem uma blindagem estrutural contra retaliações do poder político regional.

O governador não pode ter o poder de asfixiar financeiramente o juiz que está investigando ele. Já a Advocacia Pública, os defensores, por mais essenciais que sejam, integram a estrutura do Poder Executivo. É o chefe do Executivo quem detém a caneta orçamentária e a iniciativa de propor leis de reajuste para eles. O STF não poderia legislar um aumento de 70% para o Executivo. Foi um ato de responsabilidade fiscal da Corte.

Olha, responsabilidade fiscal totalmente seletiva. Se a corte estava tão preocupada assim com o orçamento, por que a tese não apresenta nenhuma memória de cálculo ou estudo de impacto atuarial rigoroso sobre esse adicional de 70% para a magistratura? Eles projetam aquela economia de 7 bilhões no papel, mas ao mesmo tempo validam uma despesa contínua, gigantesca, com um adicional que formalmente nem existia mais. Como eu disse, é o custo de arrumar a casa sem implodir as fundações da carreira. Mas a fundação continua super instável.

A insegurança jurídica que essa decisão gera é gritante. Outro exemplo rápido. A tese proíbe a conversão em dinheiro da licença-prêmio não gozada. Só que o próprio STF, em 2024, no tema 975 do Gilmar Mendes, já tinha validado que essa conversão tinha natureza indenizatória na

aposentadoria. Sabe?

A tese atira para todos os lados, esbarra em coisas julgadas e cria um labirinto interpretativo absurdo. A complexidade da execução não tira o mérito inegável do objetivo final. Nós estávamos lidando com um modelo falido de faz-de-conta administrativo. A importância magna dessa decisão reside em seu caráter de autêntico processo estrutural. A Suprema Corte olhou para os contra-cheques, reconheceu um estado de coisas inconstitucional generalizado e traçou um plano de saída com data marcada.

Sim, a transição envolve concessões muito polêmicas. A gente concorda nisso. Sem dúvida. Mas a mensagem de longo prazo, a mensagem que fica para as próximas décadas, é inequívoca. O artigo 37 da Constituição não é uma mera sugestão.

Desde que você tenha a chave certa para ignorar ele. O Supremo barrou os supersalários ocultos e, mais importante, devolveu a bola para o campo do Congresso. O Legislativo agora é forçado a abandonar a omissão. E o CNJ volta à sua tarefa original, que é regulamentar a lei e não inventar a lei. É uma bela imagem de reconduzir a água para o rio, mas na prática as críticas permanecem ecoando.

Sabe, a decisão carrega contradições internas incontornáveis. Ao reviver o quinquênio sobre esse disfarce semântico de indenização, o STF cravou na jurisprudência a hipocrisia do teto. O ganho em transparência existe, mas transformar a mais alta corte do país em um balcão de negociação de RH, reescrevendo a natureza jurídica de verbas, é uma transgressão muito séria. Mas veja bem, mesmo com essa discordância afiada que nós temos sobre a postura do STF, eu acho que a gente pode convergir pacificamente em um diagnóstico central aqui hoje. Que seria a falência do modelo.

Isso. A completa falência do modelo de subsídio em parcela única. Desenhado lá no Laboratório Teórico de 98 para ser o antídoto perfeito, ele provou ser uma ilusão diante do Brasil inflacionário e de um congresso inerte. Concordo plenamente com esse diagnóstico de fundo. O modelo atual precisa desesperadamente de uma reforma legislativa orgânica e autêntica.

O financiamento da máquina pública não pode depender eternamente de gambiarras hermenêuticas e decisões judiciais. Com certeza. O nosso ouvinte que nos acompanhou até aqui nessa dissecação detalhada deve estar agora refletindo sobre qual lado pesa mais, né? Se a decisão foi de fato um remédio amargo, logicamente imperfeito, mas estritamente necessário no mundo real, ou se foi, no fim das contas, uma perigosa transgressão que normaliza a exceção e coroa o privilégio histórico sobre uma roupagem legal nova. Exatamente.

E a importância de tirarmos essas conclusões para o futuro do direito administrativo é enorme. Não é só sobre contra-cheques. Afeta a separação dos poderes e a isonomia no Brasil. Por isso, a gente não quer terminar essa discussão só entre nós dois. De jeito nenhum.

A gente quer pedir diretamente a você, nosso ouvinte, deixe a sua opinião nos comentários aqui embaixo. O STF acertou na mosca ao impor a transparência ou ultrapassou a linha ao recriar benefícios? Ajude a divulgar o nosso debate nas suas redes, compartilhe entre seus alunos e colegas de profissão. E claro, não se esqueça de clicar no sininho para ativar as notificações e assinar o canal do Jurisprudência em Debate. Assim você não perde as nossas imersões semanais.

Aproveite também a oportunidade para explorar os outros encontros excepcionais na página do YouTube do professor Paulo Modesto. Procure lá por Diálogos de Direito Administrativo e Encontros

de Direito Administrativo. Tem muito material de altíssima qualidade. Bom, quando olhamos novamente para aquela grande barragem do início da nossa conversa, a pergunta que fica ecoando não é só se o concreto provisório do STF vai segurar a pressão até 2026. A verdadeira questão é até quando tentaremos remendar essa arquitetura em vez de termos a coragem política de reconstruir a represa inteira no Congresso Nacional.

Fica a grande reflexão para todos nós. Até o nosso próximo encontro.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

TESE DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE O TETO REMUNERATÓRIO: FIM DOS PENDURICALHOS?. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. 1 vídeo (28 min). (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GrS25HKmcpw> e em: <https://juristube.com.br/episodio/129fea8c-3997-4ce5-8dd5-a53b69d863d3>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Moraes, A. D., Zanin, C., Dino, F., & Mendes, G. (2026, March 30). *Tese de Repercussão Geral sobre o Teto Remuneratório: fim dos penduricalhos?* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=GrS25HKmcpw>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE MORAES, Alexandre, et al. 2026. "Tese de Repercussão Geral sobre o Teto Remuneratório: fim dos penduricalhos?." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=GrS25HKmcpw>

BibTeX

```
@misc{juristube-tese-de-repercuss-o-geral-sobre-o-teto-r-2026,
author = {Moraes, Alexandre de and Zanin, Cristiano and Dino, Flávio and Mendes, Gilmar},
title = {Tese de Repercussão Geral sobre o Teto Remuneratório: fim dos penduricalhos?},
year = {2026},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Jurisprudência em Debate},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=GrS25HKmcpw},
urldate = {2026-03-30}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/tese-de-repercussao-geral-sobre-o-teto-remuneratorio-fim>

PDF gerado em 2026-08-20 13:13 UTC